



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - NG



RESOLUÇÃO Nº 19/2021 - PPGLS (11.52.04)

Nº do Protocolo: 23062.035786/2021-90

Belo Horizonte-MG, 12 de agosto de 2021.

Aprova os procedimentos para comprovação de formação acadêmicos nos processos de formação de novos cursos, novas turmas e em casos de substituições.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, no uso de suas atribuições regulamentares que lhe são conferidas e considerando (i) os princípios da economicidade e agilidade processual; (ii) que o CEFET-MG mantém junto à Superintendência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Planejamento e Gestão e junto aos Departamentos Acadêmicos de Lotação, cópias da documentação pessoal e profissional e de titulação acadêmica de todos os seus servidores técnicos/docentes; (iii) que as informações sobre a vida acadêmica de professores e pesquisadores de todo o país também podem ser consultadas livremente em sítio eletrônico oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) (<http://lattes.cnpq.br/>); (iv) a plena digitalização da tramitação de processos e documentos pelo CEFET-MG; e (v) atendendo à decisão proferida na 2ª Reunião do Colegiado de 2021:

R E S O L V E :

Art. 1º - Dispensar a obrigatoriedade de apresentação das cópias dos diplomas de graduação e de maior titularidade dos técnicos/docentes efetivos nos processos de formação de novos cursos, novas turmas ou em casos de substituições de professores do Programa de Pós Graduação Lato Sensu.

Parágrafo único - Os coordenadores e/ou proponentes dos cursos de Pós Graduação Lato Sensu do CEFET-MG deverão incluir nos processos, citados no caput deste artigo, informações sobre o curso de graduação e da maior titulação, detalhando a área de conhecimento, e anexarem cópia das páginas do Currículo Lattes que comprovem a formação acadêmica dos técnicos/docentes relacionados no projeto.

Art. 2º - Determinar que os coordenadores e proponentes de novos cursos e turmas incluam no corpo dos processos cópias digitalizadas dos diplomas de graduação e de maior titulação dos professores externos ao quadro do CEFET-MG.

Parágrafo Único - Na ausência dos diplomas previstos no caput deste artigo, é facultado a apresentação de declaração de conclusão de curso, expedida há menos de um ano, na qual conste a situação do requerimento do diploma.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

JOÃO FERNANDO MACHRY SARUBBI

Presidente do Colegiado do Programa de Pós Graduação Lato Sensu

(Assinado digitalmente em 12/08/2021 14:30)

JOAO FERNANDO MACHRY SARUBBI

COORDENADOR - TITULAR

PPGLS (11.52.04)

Matrícula: 1602873

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/08/2021** e o código de verificação: **3b17b92e8e**